DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-6503/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/76586/2011
PROTOCOLO	:	1178476
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	RESPONSÁVEL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2011
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	:	MULTI FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 6/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 9.871,00

Cuida-se da análise da terceira fase[1], do Contrato Administrativo nº 008/2011, oriundo da contratação por licitação na modalidade Convite (Procedimento n. 006/2011), tendo como partes contratantes a Câmara Municipal de Sidrolândia e a Empresa Multi Flex Indústria e Comércio de móveis Ltda – EPP.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados legais e regulares através das Decisões n. 7127/2011 (f. 19) e 02/204/2012 (f. 29).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em análise conclusiva (peça 15 dos autos digitais), conforme análise ANA-3ICE-11222/2014, manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação em análise.

No mesmo sentido foi o entendimento do ilustre representante do Ministério Público de Contas, conforme parecer PAR–MPC–GAB.3.DR.JAC/SUBSTITUTO – 17640/2014 (peça 17 dos autos digitais).

[1] Art. 120, III, do Regimento Interno do TCE/MS.

É relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2011.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 15), a execução do contrato em análise restou integralmente comprovada pelas notas fiscais, notas de empenho e ordens de pagamentos apresentadas, em atendimento ao estatuído no item 1.3.1, alínea "b", do Capítulo III, da Seção I, da IN 35/2011, razão pela qual encontra-se apta para receber a chancela de aprovação deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 10, II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a empresa Multi-Flex Indústria e Comércio de Móveis Ltda - EPP, com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

Intime-se os interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 11 de junho de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator